



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 458/2025.

Jacaré dos Homens/AL, 12 de Junho de 2025.

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Jacaré dos Homens e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas em **13% (treze por cento)**, as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e realinhadas as tabela vencimentais do pessoal do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo, tomado como vencimento base inicial da carreira o valor correspondente ao Salário Mínimo vigente, todos componentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, conforme expressa os **ANEXO I**, desta lei.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria do Socorro Melo da Silva
Prefeita